



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.

*Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o
Município de Junqueiro/AL e o Município de Campo
Alegre, com finalidade de cessão de servidores por parte
do Município de Junqueiro para o Município de Campo
Alegre.*

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro Junqueiro, CEP 57270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Cícero Leandro Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3168494 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 077.789.934-57, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35 – 1º Andar – Centro – Campo Alegre, CEP 57-250.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, brasileiro, casado, empresário, titular do RG nº 98001112768 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 022.096.464-56, objetivando a ampla conjugação de esforços públicos e norteados pelos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 756/2021 e Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por finalidade a cooperação técnica na cessão de servidores municipais dos partícipes, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, podendo haver, quando necessário e conveniente, **cessão mútua de servidores de acordo com os interesses e conveniência de cada parte**, obedecendo a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Os partícipes, mediante apresentação de ofício assinado pelo Prefeito, solicitarão, de acordo com a necessidade, servidores do respectivo quadro pessoal, conforme o caso, devendo o citado documento conter as informações funcionais, nome completo, cargo, função e matrícula, bem como o cargo ou função que o servidor será designado com a respectiva área de lotação;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

2.2. O Departamento de Recurso Humanos do órgão ao qual o servidor requisitado passou a prestar serviços, se obriga a enviar à instituição de origem a frequência mensal do servidor cedido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

2.3. Na cessão de servidores, fica o ônus da remuneração, bem como as verbas de quinquênio, 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 constitucional de férias, sob responsabilidade do ente CESSIONÁRIO;

2.4. As contribuições previdenciárias dos servidores que estiverem exercendo suas funções em outro órgão com ônus das remunerações para o CESSIONÁRIO, será de responsabilidade do CESSIONÁRIO o repasse das contribuições devidas ao regime próprio a que o cedido estiver filiado;

2.5. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, o servidor cedido será devolvido a entidade de origem com informações permenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar;

2.6. Nos termos do art. 60, da Lei Municipal nº 568/2012, , fica aqui consignado que os Profissionais do Corpo Docente, de Apoio Operacional e Serviço Administrativo do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Junqueiro que se encontram a disposição de outros órgãos da Administração Pública Municipal, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções de seu cargo efetivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, encerrando no dia 24 de Novembro de 2022, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sem necessidade de manifestação das partes.

3.2. A parte que tenha interesse em rescindir o presente termo de Cooperação Técnica deverá requerer formalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante ofício por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS IRREGULARIDADES

5.1. Os servidores não poderão exercer dois cargos, empregos ou funções públicas, exceto os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inc. XVI da Constituição Federal de 1988;



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

5.2. Em caso dos servidores cedidos serem empossados em cargo de comissão, deverão ficar afastados, sem remuneração do cargo efetivo, devido a dedicação exclusiva do cargo;

5.3. Sob nenhuma hipótese, os servidores cedidos e investidos em cargo de comissão, poderão receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido entre os partícipes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutável, **ou pela conveniência da administração pública.**

6.2. Os partícipes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente termo de Cooperação Técnica pelas obrigações decorrentes de seu tempo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Junqueiro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Junqueiro, em 24 de Novembro de 2021.


CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito de Junqueiro/AL


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA

Prefeito de Campo Alegre/AL



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

SERVIDORES DA PREFEITURA DE JUNQUEIRO P/ PREFEITURA DE CAMPO ALEGRE

ORD	MAT	Servidor	CPF	RG	SALÁRIO R\$	Lotação
01	2957	Maria Zilda de Jesus Ferreira	511.816.814-72	2002001058228 SSP/AL	R\$1.155,00	Sede Secretaria de Cultura

Maria Zilda de Jesus Ferreira